

LEI Nº 3.570 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos contra a violência a mulher nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória, no Município de Petrolina, a exibição de vídeos educativos contra violência a mulher, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate, nas aberturas de shows, eventos culturais e similares, que tenham dinheiro público.

§ 1º - Os vídeos deverão informar sobre a existência do telefone 180, para denúncia sobre esse tipo de violência e crimes contra as mulheres, bem como conter a informação de que a respectiva ligação não será identificada.

§ 2º - Quanto ao tempo do vídeo, fica a cargo do responsável pelo evento, desde que a mensagem fique clara e objetiva.

§ 3º - A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o evento.

Art. 2º - A criação do vídeo será de responsabilidade das empresas organizadoras ou promotoras dos eventos.

Art. 3º - As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I – Tipos de violência contra a mulher;
- II – Informar sobre a Lei Maria da Penha;
- III – Informar contato da: Polícia Militar, Polícia Civil, Patrulha da Mulher, Disk 180;
- IV – Quais as punições e penas a quem comete esse crime;

Parágrafo único - Outras informações ficam a cargo da promotora do evento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Autora: Samara da Visão

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO Nº 1.670/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

1) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos contra a violência a mulher nas aberturas de shows, eventos culturais e similares**”. Tombada sob nº 3.570, de 17 de outubro de 2022, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.570 / 2022
Nº de Folhas 03
Total de Folhas 12

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Responsável

PROJETO DE LEI Nº 074 /2022 – REDAÇÃO FINAL

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos contra a violência a mulher nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória, no Município de Petrolina, a exibição de vídeos educativos contra violência a mulher, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate, nas aberturas de shows, eventos culturais e similares, que tenham dinheiro público.

§ 1º - Os vídeos deverão informar sobre a existência do telefone 180, para denúncia sobre esse tipo de violência e crimes contra as mulheres, bem como conter a informação de que a respectiva ligação não será identificada.

§ 2º - Quanto ao tempo do vídeo, fica a cargo do responsável pelo evento, desde que a mensagem fique clara e objetiva.

§ 3º - A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o evento.

Art. 2º - A criação do vídeo será de responsabilidade das empresas organizadoras ou promotoras dos eventos.

Art. 3º - As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I – Tipos de violência contra a mulher;
- II – Informar sobre a Lei Maria da Penha;
- III – Informar contato da: Polícia Militar, Polícia Civil, Patrulha da Mulher, Disk 180;
- IV – Quais as punições e penas a quem comete esse crime;

Parágrafo único - Outras informações ficam a cargo da promotora do evento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.



AF. MUNICIPAL
Lei nº 3570 1 2022
Nº de Folhas 04
Total de Folhas 12
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Autora: Samara da Visão

Gabinete da Presidência, 11 de outubro de 2022.


AEROLANDE AMOS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Secretário

SAMARA MUNICIPAL
Lei nº 3570 / 1 / 2022
Nº de Folhas 05
Total de Folhas 12

Responsável



APROVADO
Votação: 19 x 0
Data: 11 / 10 / 2022

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA VEREADORA SAMARA DA VISÃO

PROJETO DE LEI Nº 074 /2022 – 10/06/2022

Autora: Samara da Visão

APROVADO
Votação: 19 x 0
Data: 11 / 10 / 2022

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos contra a violência a mulher nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória, no Município de Petrolina, a exibição de vídeos educativos contra violência a mulher, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate, nas aberturas de shows, eventos culturais e similares, que tenham dinheiro público.

§ 1º - Os vídeos deverão informar sobre a existência do telefone 180, para denúncia sobre esse tipo de violência e crimes contra as mulheres, bem como conter a informação de que a respectiva ligação não será identificada.

§ 2º - Quanto ao tempo do vídeo, fica a cargo do responsável pelo evento, desde que a mensagem fique clara e objetiva.

§ 3º - A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o evento.

Art. 2º A criação do vídeo será de responsabilidade das empresas organizadoras ou promotoras dos eventos.

Art. 3º As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I – Tipos de violência contra a mulher;
- II – Informar sobre a Lei Maria da Penha;
- III – Informar contato da: Policia Militar, Policia Civil, Patrulha da Mulher, Disk 180;
- IV – Quais as punições e penas a quem comete esse crime;

Parágrafo único. Outras informações ficam a cargo da promotora do evento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3570 1 2022
Número de Folhas 06
Total de Folhas 12
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA VEREADORA SAMARA DA VISÃO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

O objetivo deste Projeto de lei é ajudar no acesso à informação, na conscientização, prevenção e no combate a violência contra a mulher, usando como veículo a exibição de vídeos educativos em locais de eventos onde há concentração de pessoas.

Será uma ferramenta de divulgação dos tipos de crimes, dos tipos de atitudes que são considerados crimes, telefones para denunciar, telefones para pedir ajuda.

Somos o quinto país que mais mata mulheres. O crime de feminicídio é algo constante na nossa sociedade e é hora da gente dá um basta nisso.

O combate ao feminicídio vai além da legislação e depende da sociedade. Apoio aos familiares de vítimas, discussão de gênero nas escolas e levantamentos sobre a violência estão entre as soluções apontadas por especialistas.

Diante destas razões, conto com o apoio dos demais Pares desta Casa de leis para sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2022.

Samara Mirely de Mena da Costa
SAMARA DA VISÃO

Vereadora

erf



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3570 1 2022
nº de Folhas 07
Total de Folhas 12
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Ref.: Alteração do Projeto de Lei nº 074/2022, de 10 de junho de 2022 (Autoria: Vereadora Samara da Visão).

Referência: Parecer Jurídico nº. 128/2022-PL

Interessada: Chefe do Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

DESPACHO nº. 02/2022-PL

Diante da análise ao Projeto de Lei nº. 074/2022, de 10 de junho de 2022, que institui no âmbito do Município de Petrolina, a obrigação de exibição de vídeos educativos contra a violência à mulher nas aberturas de shows, eventos culturais e similares no Município de Petrolina", foi emitido o Parecer Jurídico nº. 128/2022-PL, considerando a matéria de competência parlamentar, porém, sugerindo "a exclusão do art. 4º da proposição em estudo, o qual informa que "... A fiscalização será feita pela Secretaria responsável pela expedição de alvará para a realização de eventos", por se tratar de atribuição do Poder Executivo.

Remetido à Vereadora autora o citado parecer jurídico, retorna neste ato o projeto com a alteração sugerida para a análise.

Com efeito, é de se notar que a autora do Projeto de Lei nº. 074/2022 realizou a alteração sugerida no mencionado parecer técnico.

Diante disso, ratificando o mérito já externado no opinativo jurídico, conclui-se que o projeto de lei em tela está apto à tramitação.

Petrolina/PE, 3 de agosto de 2022.


Adonis Pereira Bispo Junior

Procurador Legislativo
Mat. 2053




Constitucional
Sugore

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Ref.: Projeto de Lei nº 074, de 10 de junho de 2022 (Autora: Vereadora Samara da Visão)

Interessado: Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE

Parecer jurídico nº 128/2022-PL

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3570 / 1 2022
Nº de Folhas 08
Total de Folhas 12

Responsável

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS CONTRA A VIOLÊNCIA A MULHER NAS ABERTURAS DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E SIMILARES. POSSIBILIDADE DE TRAMITAÇÃO.

1) DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 074, de 10 de junho de 2022, institui a obrigação de exibição de vídeos educativos contra a violência à mulher nas aberturas de shows, eventos culturais e similares, nesta Urbe, cuja autora é a Excelentíssima Vereadora Samara da Visão, com o seguinte conteúdo:



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Art. 1º Torna obrigatória, no Município de Petrolina, a exibição de vídeos educativos contra violência a mulher, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate, nas aberturas de shows, eventos culturais e similares, que tenham dinheiro público.

§ 1º - Os vídeos deverão informar sobre a existência do telefone 180, para denúncia sobre esse tipo de violência e crimes contra as mulheres, bem como conter a informação de que a respectiva ligação não será identificada.

§ 2º - Quanto ao tempo do vídeo, fica a cargo do responsável pelo evento, desde que a mensagem fique clara e objetiva.

§ 3º - A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o evento.

Art. 2º A criação do vídeo será de responsabilidade das empresas organizadoras ou promotoras dos eventos.

Art. 3º As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

I - Tipos de violência contra a mulher;

II - Informar sobre a Lei Maria da Penha;

III - Informar contato da: Polícia Militar, Polícia Civil, Patrulha da Mulher, Disk 180;

IV - Quais as punições e penas a quem comete esse crime;

Parágrafo único. Outras informações ficam a cargo da promotora do evento.

Art. 4º A fiscalização será feita pela Secretaria responsável pela expedição de alvará para a realização de eventos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa, informa que o objetivo deste Projeto de lei é ajudar no acesso à informação, na conscientização, prevenção e no combate a violência contra a mulher, usando como veículo a exibição de vídeos educativos em locais de eventos onde há concentração de pessoas, com a divulgação dos tipos de crimes, telefones para denúncia e ajuda.

Consignou que somos o quinto país que mais mata mulheres, onde lamentavelmente crime de feminicídio é algo constante na nossa sociedade e quer solução. Ademais, que o combate ao feminicídio vai além da legislação e depende da sociedade.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

MUNICÍPIO DE PETROLINA
Lei nº 3570 / 2022
de Folhas 10
Total de Folhas 12
Responsável

Apoio aos familiares de vítimas, discussão de gênero nas escolas e levantamentos sobre a violência estão entre as soluções apontadas por especialistas

Solicitou o apoio dos Nobres Pares para a aprovação.

É o relatório.

2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1.) Do Parecer Jurídico - Nota Explicativa

A Procuradoria Legislativa, nos procedimentos que regimentalmente são-lhe submetidos, conforme inc. I, §1º, art. 59, do Regimento Interno, ampara sua manifestação técnica na legislação, doutrina e jurisprudência dos Tribunais.

Por fim, informa que a presente opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, por não ser ato administrativo, conforme entendimento da Suprema Corte que, de forma específica, já expôs a sua posição nesse sentido (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - DF - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF).

2.2.) Da Legislação Aplicável - iniciativa, competência e adequação

O início do processo legislativo deve ser orientado pela observação da legitimidade do Autor em apresentar proposições legislativas sobre certa matéria, de acordo com o Ordenamento Jurídico.

Inicialmente, para fins de regularidade técnica na elaboração das proposições legislativas, a análise deve ser feita observando-se dois aspectos essenciais: a) o *aspecto formal*, que se constitui de análise de iniciativa e competência para elaboração das leis; e b) o *aspecto material*, que é a relação de compatibilidade de conteúdo da proposição e matéria constitucional e legal.

Em relação ao aspecto formal, a iniciativa para deflagrar o processo é classificada em comum (simples), concorrente e reservada (privativa).



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Em termos amplos, observa-se que o referido o projeto de lei institui uma norma programática de conscientização social, visando a prevenção e o combate a mal tão grave, que é a violência contra às mulheres, não apresenta vício formal, nem material.

Inicialmente, temos que não invade a iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo local, que está prevista no artigo 40 da Lei Orgânica de Petrolina, senão vejamos:

“Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;

II - fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal”.

Utilizando-se a “razão de ser” da competência legislativa para criar data comemorativa – vale lembrar que jurisprudência entende que o tema é de iniciativa comum -, verifica-se que a criação de uma “norma programática”, veiculando um objetivo geral a ser alcançado, por trazer, também, na sua essência, a busca pela difusão do direito à informação, a conscientização, a prevenção e proteção à às mulheres, apresenta núcleo equivalente.

Sobre a iniciativa de projeto de leis para criação de data comemorativa em Municípios, a jurisprudência tem se posicionado favoravelmente, conforme pode ser observado no julgado a seguir:



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia – Ato normativo que cuida de matéria de interesse local – Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação de Inconstitucionalidade julgada improcedente...Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios."(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. Antonio Carlos Malheiros, j. 23/10/2013).

Dessa forma, nessa primeira análise, por inexistir iniciativa reservada do Poder Executivo, a Câmara Municipal poderá iniciar o projeto de lei em estudo, não havendo, portanto, vício formal.

Com efeito, observa-se também que a proposição em estudo busca a promoção da dignidade da mulher, que é um princípio fundamental da República Federativa do Brasil (art. 1º, inciso III, CRFB/1988).

Ademais, fortalece a política criminal, sob a forma de prevenção, cooperando com outras já existentes como o Código Penal brasileiro, a Lei Federal nº 13.104/2015 (Lei do Femicídio), a Lei Federal de nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), legislações estaduais e locais, sendo, portanto, materialmente constitucional.

Procedendo a uma análise pontual, sugere-se a exclusão do art. 4º da proposição em estudo, o qual informa que "... A fiscalização será feita pela Secretaria responsável pela expedição de alvará para a realização de eventos".

Em que pese a previsão do art. 4º acima seja intuitiva e esclarecedora, mais recomendável que tal dispositivo seja excluído, deixando que Chefe do Executivo identifique a respectiva Secretaria. Ademais, a proposição já prevê o art. 5º, a qual dispõe "O Poder Executivo regulamentará a presente lei".



Processo nº _____
Lei nº 3570 / 1 2022
nº de Folhas 13
Total de Folhas _____

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

[Assinatura]
Responsável

No que diz respeito a possibilidade de o Poder Legislativo instituir obrigação legal para administrados em geral, a função de legislar é típica da Câmara Municipal, na edição de norma de caráter geral e abstrato, sendo uma prerrogativa importante de controle social na consecução do interesse público.

3) DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, sem nos descuidar da sugestão de exclusão do art. 4º do projeto de lei em estudo, concluímos que o Projeto de Lei nº 074/2022 pode tramitar.

S.m.j., é o nosso parecer prévio, de caráter informativo e opinativo, não vinculante, sem embargo de opiniões divergentes, que sempre devem ser respeitadas.

Petrolina/PE, 21 de junho de 2022.

Adonis Pereira Bispo Júnior
Adonis Pereira Bispo Júnior

Procurador Legislativo
Mat. 2053

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 074/2022 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS CONTRA A VIOLÊNCIA A MULHER NAS ABERTURAS DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E SIMILARES.

AUTOR: SAMARA DA VISÃO

RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL.

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos contra a violência a mulher nas aberturas de shows, eventos culturais e similares, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

Foi exarado Parecer Constitucional do Setor Jurídico da Câmara Municipal.
Procurador Legislativo – Adonis Pereira Bispo Júnior

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2022.


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

PARECER DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 074/2022 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS CONTRA A VIOLÊNCIA A MULHER NAS ABERTURAS DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E SIMILARES.

AUTOR: SAMARA DA VISÃO

RELATORA SUBSTITUTA: MARIA ELENA DE ALENCAR

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de Projeto de Lei do Poder Legislativo que tem como objetivo ajudar no acesso à informação, na conscientização, prevenção e no combate a violência contra a mulher, usando como veículo a exibição de vídeos educativos em locais de eventos onde há concentração de pessoas. Sendo uma ferramenta de divulgação dos tipos de atitudes e comportamentos que são considerados crimes, telefones para denunciar, telefones para pedir ajuda.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:


Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2022.


VER^a. SAMARA MIRELY DE M. LIMA – PRESIDENTE


VER^a. MARIA ELENA DE ALENCAR – RELATORA SUBSTITUTA


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – SECRETÁRIO

SÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3570 / 2022
Nº de Folhas 15
Total de Folhas _____

Responsável